



DECRETO Nº 015/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
NO PERÍODO DE 22 a 28 DE MARÇO DE 2021, EM
CONSONÂNCIA COM DECRETO DO ESTADO DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS
INERENTES AO CARGO:**

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031 de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, n.º 056 de 25 de outubro de 2020, n.º 057 de 1º de novembro de 2020, n.º 059 de 08 de novembro de 2020, n.º 060 de 15 de novembro de 2020, n.º 061 de 22 de novembro de 2020, n.º 062 de 29 de novembro de 2020, n.º 065 de 06 de dezembro de 2020, n.º 067 de 13 de dezembro de 2020, n.º 068 de 20 de dezembro de 2020, n.º 069 de 27 de dezembro de 2020, n.º 002 de 04 de janeiro de 2021, n.º 005 de 1º de fevereiro de 2021, n.º 008 de 18 de fevereiro de 2021, n.º 009 de 1º de março de 2021, n.º 011 de 08 de março de 2021 e n.º 012 de 12 de março de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de



setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro

de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21 de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de 06 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021 e n.º 33.992 de 20 de março de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);



CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 33.992, de 20 de março de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de março de 2021.

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de PACUJÁ-CE